



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1966

Ano XII. Números 2.493 e 2.494

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 26 e 27 de maio de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 015 de 17 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e nos demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar os preços relativos a serviços ou atividades desempenhadas no Território, em razão de poder de polícia, pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e que incidirão sobre os atos mencionados na tabela anexa;

Art. 2.º — Considerar pagante de preço constante da tabela dos Serviços de Segurança Pública a pessoa física ou jurídica que der causa à prestação do serviço ou ao exercício da atividade;

Art. 3.º — Determinar sejam isentos do pagamento do preço estipulado ou de outro qualquer:

- I — Os atestados de pobreza;
- II — As certidões para fins militares ou eleitorais;
- III — As certidões para instruir pedidos de pensão alimentícia;
- IV — As festas beneficentes ou de interesse social, a critério de Secretário de Segurança;
- V — Os documentos destinados a instruir processos administrativos em que figurem como acusados servidores públicos;
- VI — Os documentos necessários ao desempenho de atos que decorrem de atribuição expressa de legislação vigente;
- VII — A Carteira Nacional de Habilitação, para os servidores do Território que exerçam funções policiais ou fiscais, e servidores da União, do Território, Estados ou Municípios e Praças das Forças Armadas que exerçam função de motorista;
- VIII — O porte de arma de defesa pessoal para os consultores jurídicos e servidores que exerçam funções jurídicas, fiscais, policiais ou que tenham sob sua guarda valores ou bens do Estado, sejam da União, Território, Estados ou Municípios;
- IX — Os documentos relativos a veículos automotores da União, do Território, dos Estados, dos Municípios e das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;
- X — A Cédula de Identidade Civil e o Atestado de Antecedentes, para as pessoas comprovadamente pobres.

§ 1.º — É prova bastante, para o gozo da isenção, prevista nos incisos VII e VIII deste artigo, a comunicação da repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das funções.

§ 2.º — É prova suficiente, para o gozo da isenção prevista no inciso X, o Atestado de Pobreza passado pela autoridade policial.

Art. 4.º — Estabelecer que o Alvará de Registro Anual deverá ser renovado até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, sem multa;

Art. 5.º — Estabelecer que o Alvará Mensal deverá ser renovado até o dia cinco (05) do mês a que se referir, sem multa;

Art. 6.º — Determinar que o servidor público que praticar ato sujeito a pagamento, conforme discriminado em tabela, exigirá comprovante de mesmo, que, juntará ao respectivo processo,

Art. 7.º — Os efeitos deste Decreto retroagem até o dia 03 de janeiro do corrente ano.

Art. 8.º — Revogadas o Decreto (N) n.º 015, de 05 de julho de 1975 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Omar Gonçalves de Oliveira
Secretário de Segurança Pública, em Exercício

Secretaria de Segurança Pública

Tabela de Preços que incide sobre os Serviços de Segurança Pública

I — Serviços em Geral

	Cr\$
1 — Atestados em geral	5,00
2 — Certidões:	
a) per certidão requerida	15,00
b) por folha datilografada (mais)	5,00
c) por folha fotocopiada	5,00
3 — Certificado passado por servidor de Território, quando não sujeito ao pagamento de outro preço	10,00
4 — Registro:	
I — De associação recreativa (anual)	20,00
II — De entidade, organizações, empresa ou estabelecimento de diversões públicas (anual)	120,00
III — De pessoas que operem em diversões públicas, com fornecimento das respectivas carteiras:	
a) Artistas e auxiliares teatrais (anual)	40,00
b) Empresários e Proprietários (anual)	90,00
IV — De hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodo ou semelhante:	
a) Até cinco quartos ou apartamentos (anual)	80,00
b) De seis até vinte quartos ou apartamentos (anual)	160,00
c) De mais de vinte quartos ou apartamentos (anual)	240,00
V — De armas em geral	10,00
VI — De segundas vias de registro de armas em geral	20,00
VII — De transferência de registro de armas em geral	10,00
5 — Vistoria (anual)	100,00
6 — Revistoria	150,00
7 — Alvarás:	
I — Da fiscalização de oficinas de qualquer natureza que comerciem, reformem ou limpem armas em geral (anual)	100,00
II — Da fiscalização de armas, munições inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agressivos e corrosivos (anual):	
a) Fabricante	400,00
b) Representante, importador e exportador	240,00
c) Comerciante	120,00

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números de talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

III — De fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis (anual)	120,00
IV — De habilitação para exercer a profissão de técnico ou encarregado de fogos «Slaster» (anual)	50,00
V — Da licença para comércio de fogos de artifícios (anual)	
a) Fabricante	400,00
b) Atacadista	240,00
c) Varejista	150,00
VI — De licença e fiscalização para transporte de inflamáveis ou explosivos (anual)	130,00
VII — De licença e fiscalização para o transporte de mostruário de armas e munições (anual)	80,00
VIII — De licença e fiscalização para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis (mensal)	40,00
IX — De licença e fiscalização de coleção de armas:	
a) até dez (10) armas (anual)	90,00
b) De mais de dez (10) armas (anual)	100,00
X — De vistoria de agência de crédito ou bancária (anual)	200,00
XI — De licença e fiscalização de organização de vigilância particular, transporte de valores e semelhantes (anual)	360,00
XII — Outros não especificados	150,00
8 — Autorização para porte ou trânsito de armas em geral anual	80,00
9 — Segundas vias de porte ou trânsito de armas em geral (*)	20,00
10 — Cancelamento em geral de notas e antecedentes	40,00
11 — Certificado e registro de estrangeiros	170,00
12 — Carteiras:	
13 — Cédula de Identidade Civil	10,00
14 — Vistoria em fábrica ou depósito de explosivos e/ou inflamáveis (anual)	140,00
15 — Exame pericial em veículos	60,00

II — Serviços de Diversões Públicas

1 — Alvará para:	
I — Alto-falante, fixo ou ambulante (mensal)	40,00
II — Bailes e reuniões dançantes para sócios em sociedades que cobre mensalidade (por baile ou reunião)	20,00
III — Baile Público, com música para dançar, mediante ingresso pago, não mantendo dançarinas profissionais (por baile)	500,00
IV — Baile «Music-Hall», «Gril-reon», «Drive-In», «Dancing», ou cabaré, restaurante, «Táxi-Gril», bar musical noturnos, com portas fechadas	300,00
V — Círculos:	
a) com lotação até 500 lugares (mensal)	70,00
b) com lotação superior a 500 lugares (mensal)	150,00

Nota: — Os cinemas com exhibições em bitolas de 16mm pagarão a taxa com a redução de 50% do valor correspondente.

VI — Cinema ambulante (mensal)	20,00
VII — Diversões Públicas:	
a) Bar ou restaurante musical, música mecânica ou ao vivo, com danças, podendo apresentar atrações artísticas (mensal)	40,00
b) Bilihares em geral, futebol de mesa, jogos de bilão, bochas, boliches, de habilidade através de máquina mecânica, auterama, explorados comercialmente por aparelho ou unidade (mensal)	50,00
c) Lutas-livre, boxe ou similares (por espetáculo)	170,00
d) Jogos lícitos carteados, em sociedade devidamente registradas (mensal)	300,00
e) Tiro ao alvo, fixo ou ambulante, por arma (mensal)	20,00
f) Futebol com entradas pagas (por partidas)	150,00
g) Parque de diversões, fixo ou ambulantes, por aparelho (mensal)	50,00
h) Parque de patinação, generama ou congêneres (mensal)	100,00
i) Autódromo, Kartódromo ou similares, sem entradas pagas (mensal)	70,00
j) Execução musical, fonomecânica, sem locutores, por eletrola, gravador, alto-falante ou similares, em casa de comércio e/ou em venda de discos e que não sejam efetuados em cabine indevassável (mensal)	20,00
k) Círculos:	
I — Até dez dias de espetáculo	150,00
II — De mais de dez dias de espetáculo (mensal)	250,00
III — Demais diversões públicas não especificadas (mensal)	100,00

III — Serviço de Trânsito

1 — Autorização para conduzir veículos — art. 171 (CNT)	20,00
2 — Carteira Nacional de Habilitação	60,00
3 — Certificado de Habilitação (Diretor e Instrutor de Auto-Escola) anual	100,00
4 — Exames:	
I — Psicotécnico, quando realizado pelo Território	40,00
II — De sanidade física e mental, quando realizado pelo Território	60,00
III — De habilitação em mais de uma categoria (por categoria adicional)	20,00
IV — Demais exames previstos em Lei	20,00
5 — Expedição de novo certificado de Registro de Veículo Automotor, (inclusive vistoria)	40,00
6 — Estadia de veículo no depósito da DITRAN, após três (3) dias de seu recolhimento (por dia)	20,00

7 — Fornecimento de placas «Experiência» (por par) anual, até o mês de dezembro	200,00
8 — Licença:	
I — Para gravar o número de motor ou chassis, substituições de motor ou carroceria ou alterar outras características do veículo (inclusive vistoria)	20,00
II — Para aprender a conduzir veículo (com validade de 90 dias)	20,00
III — Outros	20,00
9 — Rebocamento de veículo, quando realizado pelo Território:	
a) No perímetro urbano	100,00
b) Fora do Perímetro urbano, por KM (mais)	2,00
10 Registro:	
I — De Carteira Nacional de Habilitação	10,00
II — De autenticação de cópia fotostática e pública forma de «Certificado de Registro de Veículo Automotor»	10,00
III — De escola de motorista, incluindo vistoria, inspeção, visto e termo em livro especial	100,00
11 — Segundas vias:	
I — De Carteira Nacional de Habilitação	40,00
II — De Certificado de Registro de Veículo Automotor	40,00
III — De outros registros	40,00
12 — Substituição de placas perdidas ou inutilizadas (por unidade)	50,00
13 — Vistoria especial	70,00

Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/77, de 04/01/77 entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, para prestação de Serviços de apoio e Consultoria Tecnológica.

Preâmbulo

O Governo do Território Federal do Amapá, aqui denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, conforme Decreto (N) n.º 34, de 30.10.75 e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, doravante denominado simplesmente I.P.T., com sede no Estado de São Paulo, Capital, à cidade Universitária «Armando Salles Oliveira», C.G.C. n.º 60.633.674/0001-55, neste ato representado pelo Engenheiro Paulo Cesar Leone, Diretor da Divisão de Engenharia Naval do I.P.T., por precuação de Alberto Pereira têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Convênio de 04 de janeiro de 1977, este concernente a proposta de projeto n.º 117 da Divisão de Engenharia Naval que integra ao Convênio original.

Cláusula I

Consoante aos Termos da Cláusula V, do Convênio n.º 001/77, de 04 de janeiro de 1977, é pelo presente aditamento aprovada a proposta de projeto n.º 117 de 24/03/77, da Divisão de Engenharia Naval (DINAV).

Parágrafo I — Em função da aprovação de projeto acima fica o valor do Convênio (cláusula III), a base de preços apresentados pelo I.P.T. em 24/03/77, acrescido da quantia de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo II — O pagamento da importância de que trata a proposta n.º 117/77, acima será efetuado da seguinte maneira a seguir especificada:

a) 1a. Parcela — No ato de assinatura do presente Termo Aditivo Cr\$ 80.000,00

b) 2a. Parcela — Na entrega do Relatório de Ensaio do Tanque de provas (correspondente ao início de 3º mês) Cr\$ 120.000,00

c) 3a. Parcela — Na entrega dos Planos de Arranjo Geral (correspondente ao término do 4º mês) Cr\$ 160.000,00

d) 4a. Parcela — Na entrega dos Planos restantes e do Memorial Descritivo (correspondente ao término do 5º mês) Cr\$ 120.000,00

Parágrafo III — A dotação de que trata a cláusula IV do Convênio original fica acrescido do valor de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) à conta dos recursos oriundos da Indenização da Usina Coaracy Nunes.

Cláusula II

São mantidas todas demais cláusulas do Convênio n.º 001/77 de 04 de Janeiro de 1977.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo numeradas.

Macapá, 09 de maio de 1977.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Eng.º Paulo Cesar Leone
Dir. da Div. de Eng. Naval do I.P.T.

Testemunhas: Ilegíveis

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenação do Ensino Supletivo

Visto:

Paulo Fernando Batista Guerra
Secretário da SEC.

Exames de Suplência de 1º e 2º Graus

EDITAL

Torno público para o conhecimento dos interessados que, a Secretaria de Educação e Cultura através da CESu, realizará Exames de Suplência de Educação Geral de 1.º e 2º Graus, previstos no art. 26 da Lei 5692 de agosto de 1971 e Resolução 03/75 do Conselho de Educação do Território do Amapá.

1 — Das inscrições:

1.1 — Período: de 13 a 30 de junho de 1977.

1.2 — Local: Centro de Estudos Supletivo «Emílio Medici»

1.3 — Horário: das 8:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

2 — Das condições para a inscrição:

2.1 — Exames de Suplência de 1º e 2º graus.

2.2 — Idade mínima para o 1.º grau 18 anos e 21 para o 2º, completo, ou a completar na data da realização da última prova.

3 — Documentação:

3.1 — Carteira de Identidade (em xerox).

DIVISÃO DE REGISTRO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

- 3.2 — Título de eleitor.
- 3.3 — Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 3.4 — Quitação com o Serviço Militar.
- 3.5 — Duas fotografias 3x4 de frente e recente.

3.6 — Para os candidatos que já tenham no órgão inscrição anterior, basta apresentar duas fotos 3x4 recente e xenóx da carteira de Identidade.

3.7. Comprovante do depósito bancário da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por disciplina, na agência do Banco do Brasil S/A, através de formulários próprios, adquiridos na Coordenação do Ensino Supletivo.

Parágrafo Único — A emancipação pelo casamento não isenta o candidato da idade mínima exigida.

Os candidatos poderão inscrever-se para prestar exames globalmente numa só etapa ou parceladamente.

Será permitida a realização de exames Supletivos de 2.º grau, independente da apresentação de certificado de 1.º grau.

4 — Da validade das inscrições:

- 4.1. As inscrições de uma época de exames não terão validade para outra época.
- 4.2. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição condicional.

5 — Da realização das Provas:

5.1. Os candidatos deverão comparecer ao local dos exames, 30 minutos antes do início de cada prova, munido do cartão de identificação e carteira de identidade.

5.2. As provas terão duração de (2) duas horas.

6 — Disciplinas e horários:

6.1. Para o 1.º grau.

DATA	Disciplina	Horário
9/7/77	Líng. Portuguesa	17:00 às 19:00
10/7/77	Geografia	17:00 às 19:00
18/7/77	O. S. P. B.	17:00 às 19:00
17/7/77	Ciências	17:00 às 19:00
23/7/77	História	17:00 às 19:00
24/7/77	E. M. C.	17:00 às 19:00
30/7/77	Matemática	17:00 às 19:00

6.2 Para o 2º grau.

Data	Disciplina	Horário
9/7/77	Líng. Pert. e Lit. Bras.	19:30 às 21:30
10/7/77	Geo. Brasil e Geral	19:30 às 21:30
18/7/77	O.S.P.B.	19:30 às 21:30
17/7/77	Ciênc. Fis. Biol.	19:30 às 21:30
23/7/77	Hist. Bras. e Geral	19:30 às 21:30
24/7/77	E.M.C.	19:30 às 21:30
30/7/77	Matemática	19:30 às 21:30
31/7/77	Líng. Estrangeira	19:30 às 21:30

7 — Condições de Habitação:

7.1. Será considerado aprovado na disciplina, o candidato que obtiver na prova 50% de acertos do total de questões.

8 — Da expedição de Certificados:

8.1. Será expedidos certificados de conclusão de 1º e 2º graus, ao candidato que for habilitado em todas as disciplinas que compõem o Núcleo Comum, pela Coordenação de Ensino Supletivo, de acordo com a Portaria 162/75-SEC e o Art. 9 da Resolução 03/75 do Conselho de Educação do Território de Amapá.

Macapá, 23 de maio de 1977.

Vera de Jesus Finheiro Corrêa
Coordenadora do Ensino Supletivo
Reg. n.º S - 352 — CPF 016885022

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo

Termo de Acordo n.º 05/77 que entre si estabelecem o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, para operacionalização do Projeto «Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino Supletivo», abrangendo toda a área geográfica do Território Federal do Amapá.

Aos 03 dias do mês de maio de ano de 1977, o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante «DSU», representado neste ato por seu Diretor-Geral, Professor Leonardo Gomes da Carvalho Leite Neto, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial n.º 425 de 01 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 1975, de um lado, e do outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante «Governo», representado neste ato por seu titular, Capitão de Mar e Guerra Arthur Azevedo Henning deliberam firmar o presente Acordo, mediante a adoção das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — As partes acordadas elegem como objetivo deste Acordo a operacionalização do Projeto «Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino Supletivo» abrangendo toda a área geográfica do Território Federal do Amapá, conforme consta do Processo 903/77-DSU/MEC;

Cláusula Segunda — O «DSU» obriga-se a:

a) prestar assistência técnica para a implementação de Projeto «Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino Supletivo» na Unidade da Federação;

b) orientar à «Governo» quanto ao reconhecimento de estudos realizados através do Projeto, quando necessário;

c) quando da seleção de bolsistas para cursos no país e exterior, dar prioridade à candidatas que tenham se sobressaído no desempenho dos cursos oferecidos através deste Acordo;

d) facilitar ao «Governo» a expansão da ação do Projeto através de cessão dos direitos de multiplicação do material didático e da assistência técnica necessária;

e) descentralizar a aplicação das avaliações formativa e somativa sempre que o «Governo» tiver condições de assumir as mesmas;

f) treinar o Coordenador do Projeto indicado pelo «Governo».

Cláusula Terceira — O «Governo» obriga-se a:

a) atender a orientação do «DSU» para inscrição dos cursistas;

b) indicar o Coordenador do Projeto na Unidade da Federação;

c) garantir aos cursistas do Projeto sua permanência e seu aproveitamento no Ensino Supletivo;

d) oferecer incentivos aos concluintes dos diversos cursos;

e) oferecer condições físicas e materiais para estudos e encontros pedagógicos;

f) apoiar a Coordenação local oferecendo condições desejáveis para o desempenho de suas atividades;

g) acompanhar as atividades da Coordenação, verificando a execução do planejamento;

h) responsabilizar-se pela remessa das avaliações e deslocamento de pessoal, se necessário;

i) observar os prazos estabelecidos anualmente pelo «DSU» para operacionalização do Projeto 9.4 — Capacitação de Recursos Humanos;

j) procurar meios que evitem a evasão de cursistas e quando esta ocorrer comunicar ao Centro de Ensino Técnico de Brasília-CETEB imediatamente;

l) criar condições para a aplicação da avaliação;

m) multiplicar o material didático, caso haja interesse em ampliar a ação;

Cláusula Quarta — Este Termo de Acordo passará a vigorar a partir da data de sua publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência até dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante aprovação do «DSU».

Cláusula Quinta — A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará sua denúncia por qualquer das partes acordadas.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitas as condições estabelecidas no presente Acordo, o qual, depois de ser lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente.

Brasília-DF 03 de maio de 1977.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Diretor-Geral do «DSU»

Mário Sérgio Mafra
Diretor-Geral em Exercício
DSU-MEC

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas: Illegíveis

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador de TFA

(N) Nº 003/77

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização usando de suas atribuições legais e considerando os constantes aumentos de preços dos combustíveis; demais derivados de petróleo e outros.

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar o novo aumento para a venda da vacina contra a febre aftosa, por esta Secretaria de Agricultura, abaixo relacionados:

— Frasco de 50 — dose Cr\$ 100,00
— Dose — unidade Cr\$ 2,00

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização,
Macapá, 11 de abril de 1977.

Eng.º Agrº Júlio Armando Herna Cantelli
Secretário de Agricultura

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 70/77-PMM.

«Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar dos itens da Tabela Explicativa da Despesa por Órgão da Administração Municipal».

O Prefeito Municipal de Macapá, capital do Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o art. 57, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969;

Art. 1º — Ficam suplementados na importância de Cr\$ 320.693,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício dos órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

Câmara Municipal

3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
01.00	Despesas Fixas c/ Pessoal	150.367,00	
02.00	Despesas Variáv. c/ Pessoal	138.906,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.5.0	Contrib. p/ Previdência Social	31.420,00	320.693,00

Art. 2º — As despesas decorrentes de artigo anterior correrão por conta do artigo 43, § 1.º item II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 14 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 44/77-PMM

Dispõe sobre a homologação das tarifas taximétricas no município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e;

Considerando os sucessivos aumentos que se verificaram no combustível, peças e acessórios, provocando dessa forma uma queda na rentabilidade dos proprietários de táxi;

Considerando que é de grande relevância os serviços prestados pelos táxis à coletividade macapaense, merecendo, portanto, atenção especial das autoridades locais;

Considerando, finalmente, que compete exclusivamente ao município legislar, decretar, baixar portarias, normas e regulamentos sobre o assunto de táxi:

D E C R E T A :

Art. 1.º — As tarifas taximétricas, no município de Macapá, obedecerão o seguinte critério:

Cr\$ 7,30 (sete cruzeiros e trinta centavos) para a bandeirada com o primeiro quilometro livre;

Cr\$ 1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos) para o quilometro rodado na bandeira I;

Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos) para o quilometro rodado na bandeira II.

Art. 2.º — A bandeira 2, somente deverá ser usada a partir das 22:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente, bem como, durante às 24:00 horas dos dias de domingos e feriados nacionais.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 26 de abril de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo,
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 dias do mês de abril de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Deptº de Administração

Secretaria de Administração e Finanças — SAF

Coordenadoria de Administração — C.A.

Comissão Permanente de Licitação — CPL

EDITAL Nº 23/77-CPL

Objeto: Pneus e Câmaras de ar.

Data: 07 de junho de 1977, às 09 horas.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à rua General Rondon, n.º 1295, em Macapá, Território Federal do Amapá.

Edital: Afixado no local acima e na Representação do Governo do Amapá, a Av. Presidente Vargas, 158 (Edifício Antonio Martins Jr.) sala 1.103 — Belém.

Esclarecimentos: Somente poderão participar à licitação firmas regularmente cadastradas no Governo do Território do Amapá. Outros esclarecimentos nos dias úteis, nos horários de 08:00/12 e 14:00/18:00, nos endereços supra mencionados.

Macapá, 19 de maio de 1977.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente - C. P. Licitação

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria n.º 034/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE — suspender o direito de dirigir veículos automotores, por trinta (30) dias, a contar de 08.04.77, de conformidade com o que dispõe o item XI do artigo 199 do RCNT do motorista amador José Luiz Melo da Costa, prontuário n.º 004301-AP.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor substituto

Portaria nº 36/77-DITRAN-AP

O diretor da Divisão de Trânsito, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 272, da Delegacia de Polícia de Santana, de 06 para 07.04.77,

RESOLVE: — suspender o direito de dirigir veículos automotores, de acordo com os artigos 159, §§ 1.º e 2.º e 199, XIV, do RCNT, e artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN, até a prestação de novo exame psicotécnico, do motorista profissional «A» José Luiz Gonçalves Sozinho, prontuário n.º 4.189-AP, e por ter infringido o que dispõe o artigo 175, I, também do RCNT deverá pagar as multas correspondentes.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Portaria Nº 37/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da ocorrência 314, da Delegacia de Polícia de Santana, de 16 para 17 de abril de 1977,

RESOLVE: — suspender o direito de conduzir veículos automotores, até a prestação de novo exame Psicotécnico, de conformidade com os artigos 159, §§ 1.º e 2.º e 199, XIV do RCNT, do motorista profissional «C» Nestor Meura de Oliveira, prontuário nº 000813-AP. e por ter infringido o item I do artigo 175, também do RCNT deverá pagar a multa correspondente.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 04 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00